CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

A

N.º

L E I Nº 58

Súmula: Crêa Agencias Municipais Arrecadadoras nos distritos de Sabaudia e Astorga.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam creadas Agencias Municipais Arrecadadoras nas sédes dos distritos de Sabaudia e Astorga.

Artigo 2º - Compete ás Agencias Municipais a arrecadação de todos os impostos, taxas e emolumentos municipais nas suas jurisdições distritais.

Artigo 3º - As Agencias óra creadas ficarão subordinadas diretamente á Tesouraria Municipal, á qual prestarão contas semanalmente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar áto regulamentando as funções das repartições creadas por esta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 19 de Maio de 1950.

Presidente da Câmara

Segundo Secretário